PROJETO DE LEI Nº _____/ 2025

"Declara o Grupo Folclórico Santa Terezinha como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Muriaé e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica declarado como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Muriaé** o **Grupo Folclórico Santa Terezinha**, em razão de sua relevância histórica, cultural, artística e social para o município e para a preservação das manifestações juninas e folclóricas locais. (Parágrafo único: o reconhecimento abrange as práticas, saberes, coreografias, trajes, repertório musical e procedimentos de transmissão intergeracional próprios do Grupo.)

Art. 2º- O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidades, sem prejuízo de outras que se revelem pertinentes:

I — garantir a salvaguarda, continuidade e difusão das práticas culturais associadas ao Grupo;

II — promover ações de documentação, pesquisa e registro;

III — incentivar a transmissão intergeracional por meio de oficinas, cursos e intercâmbios;

IV — assegurar meios de apoio técnico, administrativo e, quando possível, financeiro para manutenção das atividades do Grupo;

V — integrar o Grupo aos programas municipais de cultura, turismo e educação patrimonial.

Art. 3º- O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (Fundarte ou órgão equivalente), adotará, direta ou articuladamente com parceiros públicos e privados, as medidas necessárias à salvaguarda do Grupo, entre as quais:

I — cadastramento e registro em inventário municipal de patrimônio cultural imaterial;

II — elaboração de diagnóstico cultural e plano de salvaguarda;

III — oferta de capacitações (gestão cultural, produção, memória e acervo imaterial);

IV — apoio logístico para participações em eventos locais, regionais e estaduais;

V — incentivo à documentação audiovisual, produção de material pedagógico e arquivo digital;

VI — priorização em editais municipais de cultura quando compatíveis.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura, suplementadas se necessário, observado o regime jurídico-administrativo aplicável.

Art. 5º- O Município poderá constituir Grupo Técnico-Consultivo (composto por representantes da Secretaria Municipal de Cultura, do Grupo Santa Terezinha, representantes da comunidade e especialistas em patrimônio imaterial) para acompanhar a implementação do plano de salvaguarda.

Art. 6º- O Executivo municipal promoverá, a cada dois anos, relatório público sobre as ações de salvaguarda e os resultados alcançados.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 11 de agosto de 2025.

MÁRIO LÚCIO BRAMBILA

Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA

O **Grupo Folclórico Santa Terezinha** constitui expressão cultural centenária da tradição junina e folclórica do município de Muriaé, desempenhando papel central na manutenção das danças, músicas, vestuário e rituais ligados às quadrilhas e festividades de São João. Sua atuação prolongada no tempo e as interações com escolas, espaços comunitários e eventos municipais o tornam referência local e regional, merecendo proteção jurídica e políticas públicas específicas para garantir sua continuidade.

1. **Histórico e trajetória**

O Grupo foi fundado em 1991, a partir de iniciativa comunitária articulada no Centro Social Urbano do bairro Santa Terezinha, sendo fruto de mobilização local para manter as tradições juninas e proporcionar formação cultural aos jovens e adultos do bairro. Essa trajetória de mais de três décadas enfatiza o caráter coletivo e comunitário do Grupo, concebido como guardião de saberes transmitidos oralmente e pela prática.

2. **Reconhecimento e prêmios**

O Grupo obteve premiações e reconhecimento em eventos regionais e estaduais, o que demonstra sua excelência artística e a capacidade de representar Muriaé em circuitos culturais mais amplos. Ex.: conquistas em concursos regionais de quadrilhas juninas e menções de honra por parte da Câmara Municipal, além de participações em festivais e arraiás fora do município. Esses reconhecimentos evidenciam o potencial simbólico do Grupo para a identidade cultural local.

3. **Presença na política cultural local**

O Grupo é referenciado em inventários municipais e nas ações de programação cultural da cidade (por exemplo, em programações do Arraiá Muriaé e em inventários/fichas técnicas disponibilizadas por órgãos culturais locais), o que demonstra que já existe um reconhecimento prático de sua importância e uma base institucional para a sua proteção formal por lei municipal. O reconhecimento formal via lei consolidará e ampliará essa proteção.

4. **Funções sociais e educativas**

Além do caráter festivo, o Grupo atua como espaço de sociabilidade, formação cultural e inclusão, atraindo crianças, jovens e idosos. A participação do Grupo em escolas e eventos públicos contribui para a difusão do patrimônio imaterial e para a formação de vínculos comunitários, reduzindo vulnerabilidades sociais através da cultura.

5. **Necessidade de salvaguarda**

As manifestações imateriais são frágeis — dependem de transmissão humana, de práticas comunitárias e de condições materiais mínimas. A transformação do Grupo em patrimônio imaterial municipal permitirá: (i) acesso a programas de preservação; (ii) elaboração de plano de salvaguarda; (iii) garantias de apoio técnico e logístico; e (iv) priorização em editais e políticas públicas culturais locais.

6. **Proposta de medidas concretas**

A Lei proposta não só declara o Grupo como patrimônio imaterial, mas prevê ações concretas: cadastramento no inventário municipal, elaboração de plano de salvaguarda (com mapeamento de saberes, repertório e acervo imaterial), capacitação em gestão cultural, apoio para documentação audiovisual e priorização em editais. Essas medidas são práticas e viáveis pela via administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e das instituições parceiras.

7. **Compatibilidade e precedentes**

A iniciativa encontra respaldo em práticas correntes de proteção de bens imateriais em outros municípios e nas orientações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) sobre salvaguarda de patrimônios imateriais: reconhecimento, documentação, participação comunitária e medidas de transmissão. A proposição está alinhada ao objetivo maior de valorização da diversidade cultural e identidade de Muriaé.

Conclusão

Diante do papel histórico, social e cultural do Grupo Folclórico Santa Terezinha — fundado em 1991, premiado em eventos regionais/estaduais, atuante na cena cultural municipal e já referenciado em inventários locais —, faz-se necessária a sua proteção jurídica como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Muriaé, mediante a aprovação da presente Lei, garantindo assim sua preservação material e imaterial, sua difusão e a continuidade das práticas culturais que constitui.